



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

PREÂMBULO

Encontra-se aberta pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica interfederativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014, Lei Federal de Nº 11.488/2007, e das demais exigências estabelecidas neste edital, para o **CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços médico veterinário para castração de animais(cães e gatos) fêmeas e machos em clínica veterinária especializada, com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para ovariossalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia. Para os 24 municípios consorciados ao CIMAG, em conformidade com o previsto no anexo I termo de referência”.**

BASE LEGAL DESTA CERTAME: Lei Federal de Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar de nº 147/2014 , Lei Federal de Nº 11.488/2007, Decreto Federal de nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI de nº 72/2019 do Ministério da Economia.

Referido edital ainda constará publicado integralmente com todos os seus anexos, no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas-, pois a Plataforma LICITAR já resta interligada naquele importante Portal.

Conforme consta do Inciso XLIII do artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021, o Credenciamento Público é um processo administrativo de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Não se tratara o credenciamento de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório, serão CREDENCIADAS.

O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, conforme disposto no Artigo 78º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

REFERIDO CREDENCIAMENTO PÚBLICO ESTARÁ ABERTO SINE DIE, CONFORME DISPOSTO NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 79º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

Este Credenciamento será realizado de forma eletrônica na PLATAFORMA DIGITAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: <https://cimag.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>
LICITAR DIGITAL:

Rua Alvim Fernandes, nº133, Bairro Boa vista.

Sete Lagoas-MG

CNPJ Nº 35.125.567/0001-79

(031) 3191.7001 – (31) 3191 0707

contato@licitardigital.com.br

ENDEREÇO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG: Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, Caxambu-MG. secretaria@cimag.org.br e ou licitacao@cimag.org.br – Telefone (035) 3341.35.00.

O atual Presidente do Consórcio Público CIMAG é o Senhor **JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**, DD. Prefeito Municipal de Alagoa - MG.

O Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG** é a Senhora **ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS**, servidora efetiva do Município Consorciado de Cruzília, Resolução CIMAG 073/2024, cedida com ônus para o CIMAG, tudo em obediência ao disposto no Inciso LX do Artigo 6º da Lei Federal de nº14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento para a prestação de serviços de médico veterinário para castração de animais(cães e gatos) fêmeas e machos em clínica veterinária especializada, com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia. Para os 24 municípios consorciados ao CIMAG.

2.2 A licitação será dívida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência;



2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Termo de Referência prevalecerão as últimas alterações;

2.4 Destaca-se que os serviços a serem executados são usuais no mercado, quando e desnecessária elaboração de projetos sofisticados, técnicos e especializados de engenharia.

2.5 Por se tratar de mero **CREDENCIAMENTO**, INEXISTE obrigatoriedade na contratação pelo Consórcio Público CIMAG e pelos Municípios filiados e órgão participantes desta licitação compartilhada, tudo conforme legislação vigente, cujos contratos de programa a serem firmados, dependerá do interesse público, conveniência administrativa.

2.6 Por se tratar de um Credenciamento, os Municípios filiados ao Consórcio Público **CIMAG**, poderão contratar os serviços quando da necessidade, não tendo ainda obrigação de efetuar quaisquer contratações, quando tudo será pautado no interesse público e conveniência administrativa.

3. RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS FILIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG E INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO COMPARTILHADA COMO “ÓRGÃOS PARTICIPANTES”:

AIURUOCA, ALAGOA, BAEPENDI, CAMBUQUIRA, CARMO DE MINAS, CAXAMBU, CRUZÍLIA, DOM VIÇOSO, ITAMONTE, ITANHANDU, JESUÂNIA, LAMBARI, LIBERDADE, MINDURI, OLÍMPIO NORONHA, PASSA QUATRO, POUSO ALTO, SÃO LOURENÇO, SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, SÃO THOMÉ DAS LETRAS, SERRANOS, SERITINGA, SOLEDADE DE MINAS e VIRGÍNIA.

4. Conforme disposto no Caput do Artigo 5º da Lei Federal de nº 14.133/2021, aplicam-se neste certame:

- Legalidade. Impessoalidade. Moralidade.
- Publicidade. Eficiência. Interesse Público.
- Probidade Administrativa. Igualdade. Planejamento.
- Transparência. Eficácia. Segregação de funções.
- Motivação. Vinculação ao Edital. Julgamento Objetivo.
- Segurança Jurídica. Razoabilidade. Competitividade.
- Proporcionalidade. Celeridade. Economicidade.
- Desenvolvimento Nacional Sustentável.
- Disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Não correrá nenhuma despesa a cargo da CIMAG.



5.2 Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento/execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas etc, serão suportados pela empresa credenciada e contratada.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do CREDENCIAMENTO, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site www.licitardigital.com.br.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3 O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONSÓRCIO CIMAG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei no 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho



degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

6.7 As declarações assinaladas deverão serem devidamente assinadas e também anexadas juntamente com os documentos de habilitação;

7 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições e exigências constantes deste edital.

7.2 Para solicitar o credenciamento, o representante legal deverá ser aquele indicado no contrato social ou procurador devidamente constituído.

7.3 No caso de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração nas formas legais.

7.4 Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento e os documentos exigidos neste documento, todos os interessados que, cumulativamente:

- a) O interessado em se credenciar, deverá comprovar através de documentação hábil possuir habilitação devidamente qualificada para o que se credencia.
- b) Os documentos necessários para se credenciar constarão neste instrumento e seus Anexos.
- c) O credenciamento não terá garantia de prestação dos serviços, que será de acordo com a necessidade, interesse público, conveniência administrativa de cada Município filiado ao **CIMAG**, não gerando este instrumento nenhuma garantia de contratação.
- d) O presente credenciamento trata-se de uma licitação compartilhada para os 24 Municípios consorciados, outrossim, por se tratar de um mero registro de preços, inexistente obrigatoriedade de contratação. A carona (adesão) não é permitida neste edital.



- e) O Município contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- f) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- g) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa credenciada, exceto as roupas e acessórios;
- h) O prazo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o IGPM/FGV.
- i) O Credenciamento estará condicionado à análise por parte da Agente de Contratação do Consórcio Público **CIMAG**, da documentação apresentada pelo interessado, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.

7.5 Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;
- d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Consórcio CIMAG e dos municípios consorciados;
- e) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- g) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

8 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



8.1 Os documentos relativos à habilitação, dos senhores licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

8.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.3 A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2 Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores.

9.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4 Cédula de identidade do Administrador da Empresa, conforme contrato social;

9.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

9.6 Para Qualificação Econômico-Financeira:

9.7 Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias para sua apresentação.

9.8 Para Regularidade Fiscal:

9.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.



9.10 Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.11 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal, Estadual, Municipal** ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

9.12 **Para Regularidade Fiscal Trabalhista:**

9.13 Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.14 **Para Qualificação Técnica/ Capacidade Técnica e Operacional**

9.15 Comprovação de aptidão para o desempenho da prestação de serviços compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas ou físicas, pela execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação em nome da licitante.

- A experiência da empresa será comprovada por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove no mínimo 50% do quantitativo total estimado neste Termo de Referência em Procedimentos Cirúrgicos Veterinários, emitido (s) em favor da licitante, impresso (s) em papel (is) timbrado (s) do (s) emitente (s), sem rasuras ou entrelinhas, realizados na específica clínica a pretendida ao credenciamento.
- Deverá constar, obrigatoriamente, em cada atestado: nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e da Contratada; características do trabalho realizado (denominação, natureza, descrição e finalidade); local de execução dos serviços; período de realização (de DD/MM/AA a DD/MM/AA); metodologia e recursos utilizados; data da emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser objeto(s) de averiguação/diligência a critério do agente de contratação para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s) e/ou de aspectos funcionais e de desempenho.

9.16 Alvará de Licença de Funcionamento;

9.17 Certidão de Regularidade do médico veterinário responsável pelas cirurgias/ castrações junto ao Conselho Regional de Classe;



- 9.18 Certidão de quitação junto ao conselho CRMV, vigente;
- 9.19 Comprovação de vínculo com o profissional responsável pelas cirurgias/castrações;
- 9.20 Certidão criminal do médico veterinário responsável pelas cirurgias/castrações;
- 9.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sededo fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.22 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias.
- 9.23 Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 9.24 Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.25 Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida, se expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.
- 9.26 O Agente de Contratação do CIMAG, poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

10 REQUISITOS PRELIMINARES DA HABILITAÇÃO.

- 10.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares e somente no caso de diligências necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital e através do portal eletrônico, no prazo de 24 horas sob pena de inabilitação.
- 10.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 10.3 Este credenciaamento e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos,



comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

10.4 Conforme disposto no § 2º do Artigo 87º da Lei Federal de nº14.133/2021, é proibida a exigência, pelo Consórcio Público ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a este edital e seus anexos.

10.5 A análise dos documentos apresentados neste credenciamento será feita pela Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG, todo dia 30 (trinta) do mês e será publicado no Site do CIMAG, caso dia 30 do mês não ser dia não útil, será antecipado sempre para o ultimo dia útil do mês, onde os licitantes poderão ter acesso na plataforma licitar Digital.

10.6 Serão declarados inabilitadas as empresas que:

- a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital de Credenciamento; ou
- b) apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital de Credenciamento.
- c) Toda a documentação para o processo de credenciamento no CIMAG implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos.

➤ **É obrigatória a apresentação junto com os documentos de habilitação de todas as declarações constantes dos anexos deste edital, pois todas são pautadas em obrigações legais, cuja inobservância, acarretará na desclassificação do licitante neste certame.**

11 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.2 Neste credenciamento prevalecerá a **ORDEM CRONOLÓGICA** de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

11.3 A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

11.4 A contratação e formalização do termo de credenciamento se fará de acordo com as



solicitações dos municípios consorciados ao CIMAG, sendo a contratação em **ordem cronológica** ao credenciamento, ou seja, pelo envio de documentos de habilitação na plataforma e sua aprovação.

11.5 A contratação da credenciada será em ordem cronológica e de acordo com a proximidade de distância da sede do município solicitante pela prestação dos serviços, havendo mais de uma credenciada dentro da proximidade, o serviço poderá ser distribuído entre as credenciadas, ficando o fracionamento a critério do município contratante.

11.6 A classificação de documentos na plataforma se faz pela data e horário de envio pela licitante.

11.7 Após a habilitação das credenciadas a plataforma Licitar Digital gera a ata de credenciamento, onde estará todas as informações e atos praticados pelo CIMAG.

11.8 Após a aceitação da habilitação, será gerado termo de credenciamento onde a credenciada deverá assinar dentro da plataforma e após poderá ser praticado o contrato para a prestação de serviços das castrações ao (s) Município (s) que interessarem.

12 DO PRAZO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as empresas habilitadas, concretizando-se o credenciamento, no ato da solicitação da prestação dos serviços pelos municípios, com vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, a qual será adaptada à proposta da interessada credenciada, sem prejuízo de rescisão ou rescisão antecipada.

12.2 Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo CIMAG, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

12.3 A CREDENCIADA que tiver seu requerimento deferido, diante da habilitação e solicitação de contratação pelos municípios do CIMAG para o ato, será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das



obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo da prestação dos serviços.

13.3 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

13.4 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

13.5 Fornecer Termo de Autorização para o Procedimento Cirurgico, que será assinado pelo proprietário ou cuidador/responsável do animal.

13.6 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, juntamente com o relatório;

13.7 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

13.8 A empresa devesse cumprir o cronograma de atendimentos que será repassado pela fiscal do contrato do município requisitante ou a quem ele delegar, de acordo com as demandas do município.

13.9 O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato;

13.10 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:



14.1 Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos da prestação dos serviços:

14.2 Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

14.3 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

14.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.

14.5 Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.

14.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o serviço

14.7 Acolher as denúncias da população e encaminhá-las ao serviço de controle animal;

15 DAS CONDIÇÕES

15.1 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

15.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

15.3 O transporte dos animais a serem esterilizados (castrados) até a clínica será realizado e de total responsabilidade dos respectivos tutores. Exceto animais em situação de rua, os quais serão transportados pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária ou responsáveis pela castração.

15.4 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.5 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

15.6 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município



utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.7 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

15.8 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

15.9 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

15.10 O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

15.11 O CIMAG e seus municípios consorciados não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

15.12 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para CIMAG e seus municípios.

15.13 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o CIMAG poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

15.14 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

16 DOS RECURSOS E DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1 O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

16.2 Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.



16.3 O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema eletrônico do Portal de Licitações do Consórcio Público CIMAG, no Site da LICITAR DIGITAL, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento. <https://cimago.org.br/portal-licitacoes> ou <https://licitar.digital>.

16.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

16.5 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021.

16.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7 As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

16.8 Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pelo Consórcio Público **CIMAG** como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1 **Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que:**

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

17.2 A credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.5 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



17.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

18 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1 Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMAG, por meio eletrônico, na forma do edital, tudo conforme disposto no Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18.3 O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES DEVERÁ ser feitos EXCLUSIVAMENTE através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

18.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial do CIMAG e na Plataforma da LICITAR DIGITAL, tudo conforme no Parágrafo Único do Artigo 164º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

18.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

18.7 As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site www.licitardigital.com.br.

19 DA PUBLICIDADE

19.1 O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no no site da Plataforma Licitardigital www.licitardigital.com.br, no site do CIMAG em jornal de grande circulação.



19.2 Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no *site* do CIMAG <https://cimago.org.br/portal-licitacoes>.

19.3 Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital de Credenciamento, bem como dos resultados divulgados, através da plataforma Licitar Digital.

20 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONSIGNATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste termo, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.4 O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

21.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.3 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos,



ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.4 É facultado à CIMAG, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.5 Este Edital de Credenciamento vigorará permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

22 DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital de Credenciamento os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

23 DOS VALORES

23.1 Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor adequado.



23.2 VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMATIVO DESTE CERTAME É DE R\$ 9.354.522,24 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PARA O TOTAL DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

24 DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número CIRURGIAS/CASTRACÕES realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.

24.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data do serviço, bem como, a quantidade de internação devidamente assinada pelo responsável do animal.

24.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.

24.4 O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta a quantidade de cirurgias/castrações realizadas. Através de documento onde possa ser verificado o animal e porte, assim como a comprovação da internação quando houver.

24.5 O pagamento será no valor total dos serviços mensal.

24.6 O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 30 (trinta) do mês vencido a relação da prestação dos serviços, as requisições dos municípios, referentes aos serviços efetivamente prestados, cuja fiscalização ficará a cargo do Município utilitário.

24.7 Caso o **CONTRATADO** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.

24.8 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, este garantirá ao **CONTRATANTE** o pagamento, no prazo avençado no CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIMAG** exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

24.9 A **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br

24.10 O **CIMAG** emitirá uma ordem de serviço para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.

24.11 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

25 DOS ESCLARECIMENTOS

25.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pelo Consórcio Público **CIMAG** através da Agente de Contratação, pelo Site eletrônico d Plataforma LICITAR DIGITAL, cujo link consta deste edital, ou na sede do **CIMAG**, localizada na Av. Camilo Soares, 100, Centro, Caxambu–MG Tel.: (35) 3341-3500. Atendimento: 8:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00 h, ou pelo email licitacao@cimac.org.br

Caxambu, 26 de janeiro de 2024.

Juliano Diniz de Oliveira
Presidente do CIMAG



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o credenciamento para a prestação de serviços de médico veterinário para castração de animais (cães e gatos) fêmeas e machos em clínica veterinária especializada, com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para ovariossalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia. Para os 24 municípios consorciados ao CIMAG. Todas as cirurgias de castração, independente de gênero e espécie, deverão ser acompanhadas com fornecimentos dos medicamentos pós-operatório para 3 (três) dias (antibiótico, anti-inflamatório e analgésico), tais procedimentos visam atender ao resultado de controle populacional. Compreende na prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos, clínica veterinária especializada e equipada.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Castração define-se como um tipo de cirurgia feita em cães e gatos, fêmeas e machos, que tem o objetivo de impedir que esses animais se reproduzam desordenadamente. A importância da castração desses animais está relacionada ao controle populacional dos mesmos, prevenindo, reduzindo e eliminando a mortalidade e as causas de sofrimento destes, além da prevenção de uma série de doenças.

2.2 Os animais errantes já se tornaram um problema de saúde pública, pois infelizmente a maior parte dos animais não conseguem um lar e acabam ficando pelas ruas, sendo vítimas de maus tratos, sede, fome, doenças e outros males.

2.3 Atualmente, sabe-se que a esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração), é o método mais eficaz, por ser uma estratégia que efetivamente diminui o número de cães de rua.

2.4 Os animais contemplados passam a constituir barreiras sanitárias e reprodutivas, ou seja, se mantivermos os cães saudáveis e esterilizados, aumentaremos a sua expectativa de vida e, conseqüentemente, sua potencial contribuição em termos de saúde pública e bem-estar animal.



2.5 A estrutura e renovação de uma população canina e felinos são determinadas por vários fatores. Sua análise depende das estatísticas vitais como as taxas de sexo, idade, natalidade, êxito da cria, mortalidade e sobrevivência.

2.6 Assumindo que haja condições ótimas para os cães chegarem à idade de seis anos, que a proporção de sexos seja 1:1, que amadureçam sexualmente com 10 meses e que cada cadela adulta crie quatro filhotes por ano, pode-se atingir uma proporção que por pouco se triplicaria a cada ano (OMS; SMPA, 1990). Uma única cadela e seus descendentes podem gerar 64.000 novos animais em seis anos (ARCA BRASIL, 2000).

2.7 Na maioria dos municípios, apresenta problemas relacionados à presença de animais semidomiciliados e errantes em várias regiões da cidade. Estes animais, que têm livre acesso à rua, podem causar transtornos para a sociedade.

2.8 Ao se utilizar a castração enquanto uma das medidas de controle populacional a grande preocupação não é quanto àqueles animais que são castrados e sim com relação àqueles que não o são, devido a possibilidade de estes reporem a população de animais, principalmente aquela de cães e gatos não domiciliados. Assim sendo a literatura especializada recomenda a castração por saturação, ou seja, elencar áreas, e procurar castrar 100% da população de cães e gatos férteis;

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2 A CONTRATADA deverá ainda realizar avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, assim como a assistência pós - cirúrgica por um prazo de 10 dias (se houver a necessidade), a contar da data da cirurgia, garantindo a boa recuperação do animal castrado.

3.3 A CONTRATADA, preferencialmente, deverá executar as intervenções cirúrgicas das 7h00 às 15h00, sendo às 17h00 o horário MÁXIMO (onde todos os animais já estarão devidamente recuperados do período pós-cirúrgico), todavia, tal horário poderá ser ajustado pela CONTRATANTE mediante necessidade do serviço e particularidades do local.

3.4 O transporte dos animais a serem esterilizados (castrados) até a clínica será realizado pelos tutores e de total responsabilidade dos respectivos tutores. Exceto animais em situação de rua, os quais serão transportados pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária ou responsáveis pela castração.

3.5 O transporte dos animais a serem esterilizados (castrados) até a clínica, poderão ser pelo contratado quando for acordado entre o responsável pelo animal e contratado, sem quaisquer custos adicionais à administração.



3.6 O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato;

04 DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

4.1 Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e horas marcadas previamente.

4.2 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, preferencialmente, histórico de vacinação e de vermifugação.

4.3 Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

4.4 Não será permitido a realização de castração em animais braquicefálicos.

4.5 Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório justificando sua suspensão, dada a ciência do tutor.

4.6 Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

4.7 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, cadastrado neste credenciamento, ou caso haja alteração do responsável, comunicar o município contratante.

4.8 Havendo outro responsável pelas cirurgias/castrações, este deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos neste documento para estar apto a prestação dos serviços;

4.9 Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários,



a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.

4.10 A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

4.11 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

4.12 Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (exame clínico, jejum, tricotomia e internação, quando necessária);

4.13 Procedimentos cirúrgicos trans-operatórios (anestesia geral, técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou/e avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas.

4.14 Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

4.15 Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares, e uso de anestésicos locais sempre que possível.

4.16 O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.

4.17 Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

4.18 Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquela não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação da Contratada o atendimento ao Município e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, como à Contratante.

4.19 A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes



estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem-estar do animal.

4.20 Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos no caso de fêmeas e hiperplasia/hipertrofia/tumores e inflamações em bolsa escrotal e testículos no caso de machos, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico preconizado.

4.21 A CONTRATADA deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim liberá-lo para o seu tutor.

4.22 A CONTRATADA deverá preencher, carimbar e rubricar em formulário fornecido pelo município, constando o nome e CRMV do médico veterinário responsável por cada cirurgia.

4.23 A CONTRATADA deverá zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais, tutores e profissionais envolvidos.

5 DO VALOR

5.1 O valor máximo para a prestação de serviços das cirurgias/castrações serão conforme descritos abaixo:

5.2 Foram feitos levantamentos e médias, análises de planilhas econômicas, resultando no valor apurado conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea acima de 15 Kg.	UN	3.744	272.90
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea acima de 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós	UN	3.744	350.00



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br

	cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.			
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea até 15 Kg.	UN	3.744	212.90
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea até 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	UN	3.744	283.33
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho acima 15 Kg.	UN	3.744	227.80
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho acima 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	UN	3744	320.00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho até 15 Kg	UN	3.744	169.80
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho até 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	UN	3.744	253.33
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos fêmea	UN	2.016	165.00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos fêmea em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	UN	2.016	253.33
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos macho.	UN	2.016	123.60



12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos macho em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	UN	2016	216.60
----	---	----	------	--------

5.3 Para cada prestação de serviços, nos valores unitários será retido um percentual de 3,0% (três vírgula zero por cento) por prestação de serviço, esse valor será afim de cobrir as despesas administrativas para com o Consórcio, Resolução 032/2023, aprovada por unanimidade da Assembléia Geral que é soberana.

6 DA CONTRATADA

6.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo da prestação dos serviços.

6.3 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

6.4 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

6.5 Fornecer Termo de Autorização para o Procedimento Cirurgico, que será assinado pelo proprietário ou cuidador/responsável do animal.

6.6 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado, juntamente com o relatório;

6.7 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);

6.8 A empresa devesa cumprir o cronograma de atendimentos que será repassado pela fiscal do contrato do município requisitante ou a quem ele delegar, de acordo com as demandas do município.



6.9 Atender aos proprietários e seus animais com dignidade e respeito, orientando os proprietários sobre as condutas prescritas para o pré e pós operatório de maneira clara e objetiva;

6.10 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação;

6.11 Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;

6.12 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município, animal ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

7 DA CONTRATANTE:

7.1 Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:

7.2 Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

7.3 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

7.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.

7.5 Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.

7.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o serviço.

7.7 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.8 Acolher as denúncias da população e encaminhá-las ao serviço de controle animal.

8 DAS CONDIÇÕES

8.1 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.



8.2 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

8.3 O transporte dos animais a serem esterilizados (castrados) até a clínica será realizado e de total responsabilidade dos respectivos tutores. Exceto animais em situação de rua, os quais serão transportados pela Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária ou responsáveis pela castração.

8.4 A contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação, além da legislação trabalhista e ambiental.

8.5 O Município utilitário, reserva-se o direito de não receber os serviços prestados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto as formas da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.6 O licitante é obrigado a substituir os equipamentos e material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

8.7 O licitante deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município utilitário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.8 O licitante deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à contratante.

8.9 O licitante deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

8.10 O licitante deverá manter devidamente limpos os logradouros onde se realizarem os serviços.

8.11 O licitante obriga-se a prestar ao Município utilitário todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

8.12 O CIMAG e seus municípios consorciados não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas e outros serviços e produtos ofertados, dos valores autorizados.

8.13 A credenciada será responsável exclusiva e integralmente pela contratação dos serviços relacionados neste documento e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

CIMAG e seus municípios.

8.14 No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o CIMAG poderá promover o descredenciamento da credenciada, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

8.15 A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do edital.

9 PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto da contratação deverá ser executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preço.

10 FISCALIZAÇÃO

10.1 A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE por intermédio do responsável indicado que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Caxambu, 26 de janeiro de 2024.

Juliano Diniz de Oliveira

Presidente do Consórcio CIMAG



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimago.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO II- O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Consórcio Público CIMAG e municípios consorciados, com objetivo de participar do credenciamento para a prestação de cirurgias/castrações de cães e gatos (fêmea e macho) nos termos previstos pelo edital n.º 003/2024 – Credenciamento Público de nº 003/2024 de 03 de janeiro de 2024.

ASSINALAR O SERVIÇO A SER CREDENCIADO E QUANTIDADE PRETENDIDA.

MARQUE X	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR
	01	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos fêmea	un		
	02	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos macho.	un		
	03	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea até 15 Kg.	un		
	04	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea acima de 15 Kg.	un		
	05	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho até 15 Kg	un		
	06	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho acima 15 Kg.	un		
	07	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos	un		



		fêmea em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.			
	08	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de felinos macho em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	un		
	09	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea até 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	un		
	10	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães fêmea acima de 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	un		
	11	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho até 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	un		
	12	Prestação de serviço de castração/esterilização cirúrgica de cães macho acima 15 Kg em CLÍNICA VETERINÁRIA com internação e medicamento pós cirúrgico (antibiótico, analgésico e anti-inflamatório) de no mínimo 3 dias.	un		

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/_____/_____.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

Assinatura do responsável.

OBSERVAÇÃO: AO SE CREDENCIAR DEVERÁ INFORMAR A QUANTIDADE DE SERVIÇOS .



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimago.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO III - O PREENCHIMENTO DESTA ANEXO É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, e endereço na rua/avenida _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O SERVIÇO PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE, RESTANDO AINDA CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

DATA

RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IV- O PREENCHIMENTO DESTE ANEXO É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

DATA

REPRESENTANTE LEGAL

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO V - O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DE QUALQUER ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DATA

RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VI- [O PREENCHIMENTO DESTES ANEXOS É OBRIGATÓRIO](#)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____ e endereço na rua/avenida _____ DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, RESTANDO AINDA CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA

RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDOS DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

O **MUNICÍPIO DE**-----, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor-----, residente e domiciliado na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, Estrado de-----, portador do C.P.F. nº-----, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública e de natureza autárquica Inter federativa, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP: 37.440-000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Juliano Diniz de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Antero Lopes de Siqueira, nº 160, centro, na cidade de Alagoa, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.458-000, portador do CPF: nº 040.549.416-56 e cédula de identidade 30.587.363-5 SSP/SP, Prefeito Municipal de Alagoa - MG e a EMPRESA-----, inscrita no CNPJ nº -----, situada na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de -----, Estado de -----, portador do C.P.F. nº----- doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Processo de Licitação de nº 003/2024 - Credenciamento Público de nº 003/2024, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o credenciamento para a Prestação de serviços de médico veterinário para castração de animais(cães e gatos) fêmeas e machos em clínica veterinária especializada, com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia. Para os 24 municípios consorciados ao CIMAG.

39

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

- 2.1 O valor estimado total deste instrumento e de R\$ -----(-----), que representa o total da prestação dos serviços descritos neste instrumento.
- 2.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número castrações efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor unitário.
- 2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela Secretaria competente, do qual deve constar a data da prestação do serviço, bem como, a relação dos animais castrados e quantidades de internação, devidamente justificadas.
- 2.4 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas e abonadas pela respectiva Secretaria.
- 2.5 O pagamento será no valor total das cirurgias/castrações realizados por mês.
- 2.6 O pagamento se fará até o dia quinto dia útil do mês subsequente respectivamente ao da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais emitidos pelo **CONTRATADO e comprovação onforme item 25.1**, bem, como a requisição da solicitação do procedimento e conferência dos serviços realizados.
- 2.7 Caso o **CONTRATADO** não apresente os documentos anteriormente citados, fica prejudicado o pagamento.
- 2.8 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, este garantirá ao **CONTRATANTE** o pagamento, no prazo avençado no **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIMAG** exonerada do pagamento de juros, multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.
- 2.9 A **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções e deduções cabíveis, bem como calculará os encargos sociais e fiscais, entre outras obrigações, tudo na forma da lei, de conformidade com o valor da nota fiscal.
- 2.10 O **CIMAG** emitirá uma ordem de serviço para o município requisitante, que ficará responsável pelo pagamento dos serviços contratados, devendo depositar os recursos em conta específica.
- 2.11 O pagamento das faturas ao fornecedor, será realizado individualmente por cada município.

3 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS



3.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

3.3 Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

3.4 Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

4 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Na hipótese da CONTRATADA, não assinar, não aceitar ou não retirar este instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Face ao disposto constante da Lei Federal de nº 14.133/2021, os quantitativos deste instrumento contratual poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

4.3 O objeto da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, podendo ser subempreitado, nos percentuais, quando autorizados no edital do certame, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

5 DA CONTRATADA

5.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo da prestação dos serviços.

5.3 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

5.4 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

5.5 Fornecer Termo de Autorização para o Procedimento Cirurgico, que será assinado pelo proprietário ou cuidador/responsável do animal



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G**

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimac.org.br

- 5.6 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, juntamente com o relatório;
- 5.7 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio);
- 5.8 A empresa devesse cumprir o cronograma de atendimentos que será repassado pela fiscal do contrato do município requisitante ou a quem ele delegar, de acordo com as demandas do município.
- 5.9 O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 7 (sete) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais não estão cobertos pelo contrato;

6 DA CONTRATANTE

- 6.1 Será responsabilidade do representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta aquisição:
- 6.2 Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 6.3 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.
- 6.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.
- 6.5 Autorizar o faturamento mensal, podendo variar de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 6.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o serviço;
- 6.7 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.8 Acolher as denúncias da população e encaminhá-las ao serviço de controle animal

7 CLÁUSULA SETIMA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 7.1 Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração serão com datas e 42 horas marcadas previamente.
- 7.2 A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e



hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, preferencialmente, histórico de vacinação e de vermifugação.

- 7.3 Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
- 7.4 Não será permitido a realização de castração em animais braquicefálicos.
- 7.5 Os animais que apresentarem qualquer condição patológica debilitante ou que possa constituir maior risco de morte ao animal não deverão ser castrados, porém será obrigatória a emissão de laudo/relatório justificando sua suspensão, dada a ciência aotutor.
- 7.6 Os responsáveis / proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica e um termo de autorização anestésico, com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.
- 7.7 Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, cadastrado neste credenciamento, ou caso haja alteração do responsável, comunicar o município contratante.
- 7.8 Havendo outro responsável pelas cirurgias/castrações, este deverá apresentar os mesmos documentos de habilitação exigidos neste documento para estar apto a prestação dos serviços;
- 7.9 Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.
- 7.10 A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando necessário o uso do aparelho, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.
- 7.11 Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.
- 7.12 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.
- 7.13 Procedimentos cirúrgicos pré-operatórios (exame clínico, jejum, tricotomia e internação, quando necessária);



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

- 7.14 Procedimentos cirúrgicos trans-operatórios (anestesia geral, técnicas de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou/e avental específico, luvas cirúrgicas esterilizadas.
- 7.15 Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);
- 7.16 Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares, e uso de anestésicos locais sempre que possível.
- 7.17 O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado, quando necessário.
- 7.18 Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.
- 7.19 Para qualquer caso de complicação pós-operatória (exceto naquela não relacionadas à cirurgia ou por omissão do proprietário do animal) é obrigação da Contratada o atendimento ao Município e ao animal, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional, tanto ao proprietário, como à Contratante.
- 7.20 A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical, seus responsáveis devem seguir as recomendações prescrita, para garantir o bem-estar do animal.
- 7.21 Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de castração. Excetuando-se patologias do sistema reprodutor como nos casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/tumores em cornos uterinos no caso de fêmeas e hiperplasia/hipertrofia/tumores e inflamações em bolsa escrotal e testículos no caso de machos, uma vez que será retirado no procedimento cirúrgico preconizado.
- 7.22 A CONTRATADA deverá assegurar assistência a cada animal submetido à cirurgia de forma a monitorá-lo o tempo suficiente para garantir o retorno dos sinais vitais à normalidade e assim liberá-lo para o seu tutor.
- 7.23 A CONTRATADA deverá preencher, carimbar e rubricar em formulário fornecido pelo município, constando o nome e CRMV do médico veterinário responsável por cada cirurgia.
- 7.24 A CONTRATADA deverá zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais, tutores e profissionais ⁴⁴ envolvidos.

8 OBRIGAÇÕES REFERENTES AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



- a) Nomear, na formalização do contrato, servidor responsável para fiscalizar os serviços.
- b) A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE por intermédio do responsável indicado que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR.

- 9.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 9.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.
- 9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.6 Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.7 Firmar os Contratos decorrentes do Termo de Credenciamento / Contrato Master, diretamente com a CONTRATADA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1 As obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, serão formalizadas nas formas legais.
- 10.2 A recusa da **CONTRATADA** em assinar este contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.
- 10.3 No caso previsto no item anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.
- 10.4 Este instrumento contratual poderá ser alterado nas formas legais.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

10.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste instrumento contratual, a CONTRATANTE, deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-la ao respectivo processo.

10.6 A CONTRATADA deverá comprovar quando da assinatura deste instrumento, mediante declaração que cumpre com as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para PCD (Pessoas com Deficiência), reabilitação da previdência social e de aprendiz.

11 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

11.2 O licitante CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o 46 Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5 Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

12.1 Conforme disposto no Artigo 137º da Lei Federal de nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de situações.

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

V - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

VI - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 Conforme disposto no § 2º do Artigo 137º, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 25º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III-Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

12.3 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º da Lei Federal 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do disposto na Alínea “d”, Inciso II do Caput do Artigo 124º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

12.4 Os emitentes das garantias previstas no Art. 96º da Lei Federal de nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.5 Conforme disposto no Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de 48 descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G

CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro

CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais

Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 Conforme disposto no § 1º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 Conforme disposto no § 2º do Artigo 138º da Lei Federal e nº 14.133/2021, quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia.

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - Pagamento do custo da desmobilização.

12.8 Conforme disposto no Art. 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

b) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9 Conforme disposto no § 1º do Artigo 139º da Lei Federal de nº 14.133/2021, a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

12.10 Conforme disposto no § 2º do Artigo 139º da Lei federal de nº 14.133/2021, na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Caxambu/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados deste instrumento contratual, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caxambu/MG-----de-----de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, situada no endereço
rua/avenida _____ DECLARA que não possui em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos Incisos III
e IV do Art. 1º e no Inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal

DATA.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – C I M A G / A M A G
CNPJ: 21.406.451/0001-01 - Avenida Camilo Soares, 100 - Centro
CEP: 37440-000 - Caxambu - Minas Gerais
Telefone: (35) 3341-3500 – e-mail: licitacao@cimag.org.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº _____.

CERTIFICO para os devidos fins, que recebemos o requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação da EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____ tendo apresentado credenciamento para a Prestação de serviços médico veterinário para castração de animais(cães e gatos) fêmeas e machos em clínica veterinária especializada, com fornecimento de materiais, medicamentos anestésicos injetáveis e inalatórios, medicamentos pós cirúrgicos injetáveis, instrumental cirúrgico, para ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia. Para os 24 municípios consorciados ao CIMAG, encontra-se devidamente credenciada neste consórcio, tendo apresentado no ato deste credenciamento, toda documentação necessária para contratar com o Poder Público, tudo nas formas legais e de conformidade com o instrumento convocatório.

Caxambu/MG, _____ de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CIMAG